



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57  
e-mail: [secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br](mailto:secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br)

REQUERIMENTO Nº 15/2024

**APROVADO**

Exmo. Sr.

Anderson de Paula Neves

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Pedro Teixeira/MG

EU, **FILIFE ANTÔNIO DA SILVA DE OLIVEIRA**, Vereador com assento nesta egrégia Casa de Leis, de conformidade com o artigo 122 inciso XI e art. 138 do Regimento Interno c/c art. 24 inciso VII e § 2º da Lei Orgânica Municipal, vêm, através deste, REQUERER, do Executivo Municipal:

Considerando a resposta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em ofício nº 48792218/2024 – SUPDI – GEDIS-COPER-MG, sobre informações acerca da distribuição postal no bairro Boa Vista, popularmente conhecido como "Loteamento Pinhazinha", conforme ofício em anexo.

Solicito que seja realizada a instalação de placas de identificação das ruas no referido bairro, conforme dispõe a Lei Municipal nº 510 de 21/12/2021, onde alterou as suas denominações, bem como seja regularizado os números das residências na prefeitura e também junto a Cemig de forma coletiva para facilitar a população.

Importante salientar que não está sendo realizado os serviços de entrega pelos Correios no bairro em questão, o que tem prejudicado muito os moradores, tendo atrasos das entregas de suas correspondências, boletos e compras, o que causa devolução de mercadoria, atrasos em pagamento de contas e etc.

Ressalta-se que, já houve pedido para a presente demanda através da Indicação nº 18/2024, de autoria da vereadora Adriele Cristiane Sobrinho, aprovada pelo plenário no dia 19/03/2024, desejamos assim, reforçar a importância da demanda que trará benefícios significativos para a população local.

Justificamos o pedido para fazer cumprir com a nossa função fiscalizadora.

Termos em que,

P. Deferimento.

Pedro Teixeira, 30 de abril de 2024.

**FILIFE ANTÔNIO DA SILVA DE OLIVEIRA**

**VEREADOR DA BANCADA DO PTB**

**RECEBEMOS**  
EM 30/04/2024  
Adriele Cristiane da Silva  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ASSINATURA DO SERVIDOR  
EXTERNO



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
Subgerência de Planejamento da Distribuição - GEDIS-COPER-MG

OFÍCIO Nº 48792218/2024 - SUPDI-GEDIS-COPER-MG

Belo Horizonte, 26 de abril de 2024.

Ao Senhor  
**FILIFE ANTÔNIO DA SILVA DE OLIVEIRA**  
Vereador da Câmara Municipal de Pedro Teixeira  
Rua Jacinto Eugênio, 35 - Centro  
36148-000 - Pedro Teixeira - MG

**Assunto: Distribuição postal.**  
**Referência: Processo nº 53123.020121/2024-23.**

Senhor Vereador,

1. Reportamo-nos ao Ofício nº 18/2024 que solicitou aos Correios informações acerca da distribuição postal no bairro Boa Vista, popularmente conhecido como "Loteamento Pinhazinha", no município de Pedro Teixeira/MG.
2. Sobre as atividades postais relativas à prestação de serviços de entregas de correspondências e de encomendas esclarecemos que atendem à regulamentação prevista na Portaria nº 2.729/2021, do Ministério das Comunicações, que estabelece as diretrizes para a realização da distribuição domiciliária, especificamente em seu artigo 12, transcrito a seguir:

*"Art. 12. A ECT realizará a entrega em domicílio, sempre que atendidas as seguintes condições:*

  - I - houver indicação correta do endereço para a entrega do objeto postal, com o correspondente Código de Endereçamento Postal - CEP;*
  - II - o distrito possuir quinhentos ou mais habitantes, conforme Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;*
  - III - as vias e os logradouros:*
    - a) oferecerem condições de acesso e de segurança ao empregado postal;*
    - b) dispuserem de placas identificadoras do logradouro, instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável;*
  - IV - os imóveis:*
    - a) apresentarem numeração única, de forma ordenada e individualizada;*
    - b) dispuserem de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou houver a presença de algum responsável pelo recebimento do objeto postal no endereço de entrega.*

§ 1º A entrega em domicílio, ainda que não atendida a condição prevista na alínea "b" do inciso IV deste artigo, poderá ser efetuada por outras formas, a critério da ECT.

§ 2º Nos distritos com população igual ou superior a 500 habitantes e onde a distribuição domiciliar não estiver implantada em 31 de dezembro de 2020, a entrega dos objetos postais poderá ser realizada por meio de distribuição domiciliar, Caixas Postais Comunitárias ou pela retirada em unidade da ECT na localidade".

3. Desse modo, após a realização de visita técnica *in loco*, constatou-se que:

I - O referido bairro ainda não atende aos requisitos da portaria. Sendo assim, torna-se necessário que a municipalidade e os moradores providenciem a regularização das pendências existentes, especificamente:

- necessidade das vias e logradouros "*oferecerem condições de acesso e de segurança ao empregado postal;*" e "*dispuserem de placas identificadoras do logradouro, instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável;*";
- necessidade dos imóveis "*apresentarem numeração única, de forma ordenada e individualizada;*" e "*dispuserem de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou a presença de algum responsável pelo recebimento do objeto postal no endereço de entrega.*"

A implantação da distribuição domiciliária ocorrerá gradativamente, à medida que for constatado pelos Correios, o atendimento às condições estabelecidas, ocasião em que a Estatal reavaliará a situação, mediante nova consulta via Ofício, tendo em vista o seu compromisso no atendimento das orientações emanadas por meio do respectivo ato normativo, em especial, na oferta permanente dos serviços postais básicos a clientes, em todo território nacional, de qualidade e a preços acessíveis.

Cientificamos, também, que em tal portaria, artigos 10 e 11, existe a modalidade entrega interna, por retirada dos objetos postais, pelo destinatário ou preposto em unidades da ECT próprias ou terceirizadas, nas áreas onde não estiverem cumpridas totalmente as condições regulamentares estabelecidas para a implantação do serviço de distribuição domiciliária. Assim, até que as pendências sejam resolvidas e a implantação da distribuição ocorra, as entregas continuarão sendo disponibilizadas aos destinatários ou seus respectivos procuradores, para retirada em entrega interna na Agência de Correios situada no endereço situada na Rua Coronel João Jacinto, nº 280, bairro Centro, Pedro Teixeira /MG, CEP 36148-970.

4. Esta Empresa permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**FÁBIO MATTOS FERREIRA**

Gerente Regional de Coleta e Distribuição GEDIS/COPER/SE/MG

Superintendência Estadual de Minas Gerais

PRT/SE/MG-42173867/2023



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Mattos Ferreira, Gerente**, em 26/04/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **48792218** e o código CRC **D6288BAF**.



Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, Bairro Universitário, Belo Horizonte/MG, CEP 31255-982

<http://www.correios.com.br>

---

Referência: Processo nº 53123.020121/2024-23

SEI nº 48792218